



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
3ª Sessão Ordinária de  
23 / 02 / 23  
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 06/2023-L

DATA DA ENTRADA: 15/02/2023

AUTOR: Julio Antônio Marinho

ASSUNTO: Altera o inciso III do art 59 do Regimento Interno -  
Resolução nº 131/1991 - referente ao uso da palavra do lí-  
der de bloco parlamentar.

APROVADO EM: 28/02/2023, 4ª Sessão Ordinária, por 9 (nove) votos favoráveis  
e 4 (quatro) votos contrários

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria absoluta  
Única discussão e votação nominal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

Esta propositura visa restabelecer disposição referente ao uso da palavra pelo líder de bloco parlamentar constante do Regimento Interno desde sua redação original. Considerando que os parlamentares já têm assegurada a possibilidade de utilizarem do tempo reservado à tribuna e à explicação pessoal para se pronunciarem em plenário, bem como do tempo reservado às discussões de proposituras, apartes inclusos, compreende-se que a redação original do inciso III do artigo 59 é bastante razoável ao restringir tais pronunciamentos a “assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara”.

A redação aprovada pela Resolução Nº 7/2022 modificou esse critério, especificando que o líder poderá usar da palavra para “tratar de assunto que, no seu entendimento ou do bloco parlamentar à qual pertence, julgar relevante e urgente”. Evidentemente, todo pronunciamento pode ser entendido como relevante por aquele que o faz. Tal dispositivo gera desequilíbrio na equanimidade entre os parlamentares, pois faculta aos líderes a utilização da palavra em oportunidade e quantidade superior àqueles que não são líderes de bloco, independente do interesse do assunto à Casa de Leis. Assim, propõe-se a readoção do critério anterior, que confere maior celeridade às sessões e equanimidade entre os parlamentares.

Isso posto, Julio Antonio Mariano, por intermédio do Protocolo Nº 2203/2023, de 15/02/2023 - 16:07, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSUR 15/02/2023 - 16:07 2203/2023/AO



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023**  
De 15 de fevereiro de 2023.

*Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)  
(...)”

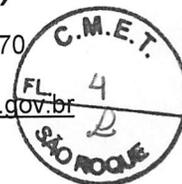
III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna,” .....(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de fevereiro de 2023.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/02/2023 - 16:07 2203/2023/AO



PARECER 039/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 06/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Júlio Antônio Mariano, que **Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução N° 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.**

Apresenta o Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano o Projeto de Resolução nº 06 de 15 de fevereiro de 2023 que visa restabelecer disposição referente ao uso da palavra pelo líder de bloco parlamentar constante do Regimento Interno desde sua redação original. Considerando que os parlamentares já têm assegurada a possibilidade de utilizarem do tempo reservado à tribuna e à explicação pessoal para se pronunciarem em plenário, bem como do tempo reservado às discussões de proposições, apartes inclusos, compreende-se que a redação original do inciso III do artigo 59 é bastante razoável ao restringir tais pronunciamentos a “assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara”.

Conforme exposição de motivos anexa ao presente Projeto de Resolução, a redação aprovada pela Resolução N° 7/2022 modificou esse critério, especificando que o líder poderá usar da palavra para “tratar de assunto que, no seu entendimento ou do bloco parlamentar à qual pertence, julgar relevante e urgente”. Evidentemente, todo pronunciamento pode ser entendido como relevante por aquele que o faz. Tal dispositivo gera desequilíbrio na equanimidade entre os parlamentares, pois faculta aos líderes a utilização da palavra em oportunidade e quantidade superior àqueles que não são líderes de bloco, independente do interesse do assunto à Casa de Leis. Assim, propõe-se a readoção do critério anterior, que confere maior celeridade às sessões e equanimidade entre os parlamentares.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*VII - resoluções.*

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:*

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 24 de fevereiro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 22 – 24/02/2023

Projeto de Resolução N° 6/2023-L, 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei **“Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução N° 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 23/2023 ao Projeto de Resolução Nº 7/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 7/2023-L - Altera a redação do "caput" do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referente ao horário das sessões ordinárias

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	24/02/2023 15:55:15
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	24/02/2023 15:55:35
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	24/02/2023 15:55:44
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	24/02/2023 15:56:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	24/02/2023 15:56:14



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 12/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 23/02/2023;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 23/02/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 29, 35, 38, 46, 47 e 48/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 2/2023-L**, de 27/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 6/2023-L**, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 – referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”; e
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 7/2023-L**, de 23/02/2023, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referente ao horário das sessões ordinárias”.
4. **Requerimentos N<sup>os</sup> 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



# Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 09/03/2023 10:18:29

## Projeto de Resolução N° 6/2023

**Assunto:** Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução N° 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar

**Sessão:** 4ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 28/02/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 9

**Contra:** 4

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

**Observações:** Pedido de adiamento por 4 (quatro) sessões do Vereador Newton Dias Bastos: rejeitado por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano e William da Silva Albuquerque, a 5 (cinco) votos favoráveis, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva.

### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Contra  
A favor  
Contra  
Contra  
A favor  
Contra  
Contra  
A favor  
Contra  
Ausente  
A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## RESOLUÇÃO Nº 6-L

De 1º de março de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 6-L, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

**Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

(...)

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;” .....(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

§ 1º Na falta de Diretor-Geral, as sanções serão aplicadas pela Presidência da Câmara.  
 § 2º O processo administrativo que puder ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instruído de parecer jurídico.  
 § 3º O processo administrativo que puder ensejar a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por comissão nomeada pela Mesa Diretora e composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.  
 Art. 47. Aplicar-se-ão ao processo administrativo sancionador as disposições do Capítulo I do Título IV da Lei federal nº 14.133, de 2021, e, supletivamente, o disposto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1996, ou outra que a vier substituir em âmbito estadual.

CAPÍTULO XIV DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 48. A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, administrar e monitorar os processos de contratação pública e os respectivos contratos, com o intuito de:  
 I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;  
 II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;  
 III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;  
 IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;  
 V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;  
 VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações; e  
 VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:  
 a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;  
 b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;  
 c) erros na elaboração do orçamento estimativo;  
 d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;  
 e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;  
 f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;  
 g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais; e  
 h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO XV DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 49. Deverão ser encaminhados para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) obrigatoriamente as seguintes informações:  
 I - planos de contratação anuais;  
 II - catálogos eletrônicos de padronização;  
 III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;  
 IV - atas de registro de preços;  
 V - contratos e termos aditivos;  
 VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; e  
 VII - outras hipóteses previstas em lei.  
 Art. 50. O encaminhamento das informações para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, como regra geral, é de responsabilidade:  
 I - do agente de contratação até a publicação da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;  
 II - do gestor do contrato ou servidor por ele designado para as informações geradas após a assinatura do contrato;  
 Art. 51. O encaminhamento das informações poderá dar-se por sistema informatizado integrado com o Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO XVI PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Disposições Gerais sobre fase interna dos procedimentos de contratação

Art. 52. É permitida a adoção de sistema eletrônico para a elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência e outros documentos relativos à fase interna das licitações e procedimentos de contratação direta.

Seção I Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 53. Estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.  
 § 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.  
 § 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.  
 § 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos no §1º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:  
 I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
 II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.  
 Art. 55. A confecção do Estudo Técnico Preliminar é de responsabilidade da área requisitante ou do setor técnico competente.

Seção II Do Termo de Referência

Art. 56. Termo de referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deverá ter os parâmetros e elementos descritivos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133, de 2021.  
 Art. 57. A confecção do termo de referência deverá ser elaborado pelo setor de contratações com apoio da área requisitante ou do setor técnico competente.  
 Parágrafo único. Em razão da complexidade técnica do objeto, a confecção do termo de referência poderá ser atribuída diretamente ao setor técnico competente ou à área requisitante.  
 Art. 58. A elaboração do Termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.  
 Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.  
 Art. 59. O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção III Das Contratações de pequeno valor

Art. 60. Para fins de aferição dos valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, atualizados anualmente por Decreto federal, deverão ser observados:  
 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal;  
 II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.  
 § 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclassificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

se da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.  
 § 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente por Decreto federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.  
 Art. 61. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.  
 Art. 62. O procedimento de dispensa de licitação de pequeno valor será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:  
 I - documento de formalização de demanda;  
 II - se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;  
 III - termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;  
 IV - parecer técnico, se for o caso;  
 V - estimativa de despesa;  
 VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a declaração prevista no §4º, se for o caso;  
 VII - justificativa de preço;  
 VIII - razão da escolha do contratado;  
 IX - declaração de que o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do §1º do art. 61 deste Regulamento, não excede ao limite para realização da dispensa;  
 X - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
 XI - autorização da Presidência da Câmara;  
 XII - minuta de contrato, salvo nas hipóteses legais de dispensa de instrumento contratual;  
 XIII - parecer jurídico, salvo se dispensado na forma do art. 16 desta Resolução;  
 XIV - publicação do aviso de dispensa, na forma do art. 75, §3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, se for o caso.  
 § 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IX do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.  
 § 2º O ato que autoriza a contratação direta de verba será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.  
 § 3º A instrução do procedimento poderá ser re-realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.  
 § 4º Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, além da indicação do crédito e respectivos empenhos para atender à despesa no exercício em curso, será juntada declaração de que, no início de cada exercício, será atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.  
 Art. 63. Havendo a realização do procedimento por meio de sistema de dispensa eletrônica, fica facultado à Administração a cada procedimento escolher o sistema a ser utilizado.  
 § 1º Sendo adotado sistema de dispensa eletrônica oferecido pelo Poder Executivo federal ou oferecido pela iniciativa privada, será aplicado o regulamento do Poder Executivo federal.  
 § 2º Sendo adotado sistema de dispensa eletrônica oferecido pelo Poder Executivo estadual, será aplicado o regulamento respectivo.

CAPÍTULO XVII PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 64. Os procedimentos licitatórios observarão o que dispõe a Lei federal nº 14.133, de 2021, e este regulamento em relação aos aspectos gerais do procedimento, sem prejuízo da edição de Resoluções específicas se necessário.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. Normas sobre matérias específicas, tais como Pregão, procedimentos auxiliares das licitações, contratação de obras e serviços de engenharia poderão ser regulamentadas por meio de Resoluções próprias, sem prejuízo da aplicação supletiva e subsidiária dos Regulamentos do Poder Executivo Federal na forma do art. 2º caso haja omissão na regulamentação destas matérias.  
 Art. 66. Fica adotado o catálogo do Poder Executivo federal, na forma do art. 19, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, até que seja editado o Ato da Mesa de que trata o art. 28 desta Resolução.  
 Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 6-L De 1º de março de 2023. (Projeto de Resolução Nº 6-L, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso III do artigo 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 (...) (...) em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.".....(NR)  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

**ACESSE:**  
[www.jeonline.com.br](http://www.jeonline.com.br)  
**LIGUE E ANUNCIE:**  
 (11) 4712-9090

**Ruth**  
 instituto de beleza  
 Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova  
 mi-son-pils - Iluminação - Pedicure - Depilação  
 ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem  
**Fone: 4712-4051**  
 Rua Enrico Dell'Acqua, 359

**REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)**  
**REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA**  
**JORGE RABELO DE MORAIS**  
**OAB/SP 57.753**  
 41 ANOS DE EXPERIÊNCIA  
 Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque  
 11-9.9772-7228



cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, além da indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, será juntada declaração de que, no início de cada exercício, será atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 63.** Havendo a realização do procedimento por meio de sistema de dispensa eletrônica, fica facultado à Administração a cada procedimento escolher o sistema a ser utilizado.

§ 1º Sendo adotado sistema de dispensa eletrônica oferecido pelo Poder Executivo federal ou oferecido pela iniciativa privada, será aplicado o regulamento do Poder Executivo federal.

§ 2º Sendo adotado sistema de dispensa eletrônica oferecido pelo Poder Executivo estadual, será aplicado o regulamento respectivo.

## CAPÍTULO XVII PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**Art. 64.** Os procedimentos licitatórios observarão o que dispõe a Lei federal nº 14.133, de 2021, e este regulamento em relação aos aspectos gerais do procedimento, sem prejuízo da edição de Resoluções específicas se necessário.

## CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 65.** Normas sobre matérias específicas, tais como Pregão, procedimentos auxiliares das licitações, contratação de obras e serviços de engenharia poderão ser regulamentadas por meio de Resoluções próprias, sem prejuízo da aplicação supletiva e subsidiária dos Regulamentos do Poder Executivo Federal na forma do art. 2º caso haja omissão na regulamentação destas matérias.

**Art. 66.** Fica adotado o catálogo do Poder Executivo federal, na forma do art. 19, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, até que seja editado o Ato da Mesa de que trata o art. 28 desta Resolução.

**Art. 67.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

**Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.**

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

### RESOLUÇÃO Nº 6-L

**De 1º de março de 2023.**

(Projeto de Resolução Nº 6-L, de 15/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

*Altera o inciso III do art. 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso III do artigo 59 do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991 — passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)  
(...)”

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;” .....(NR)



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2023.

**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 28/2023-L

De 23/02/2023

*Altera a Portaria nº05, de 05/01/2023, que Designa Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes do Exercício 2023*

Considerando as mudanças propostas pela Resolução nº05/2023 que, “Altera a redação de dispositivos dos artigos 156 e 186 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referentes ao horário das sessões ordinárias e ao prazo de apresentação de proposituras”, torna se necessário a alteração de nova data para as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

**rafael tanzi de araujo**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados para compor as Comissões Permanentes desta Câmara, para o Exercício de 2023, os seguintes Vereadores:

**I â€ˆ Constituição, Justiça e Redação** – Reunião Sexta-Feira, às 15h00min:

**Presidente** – Vereador Guilherme Araújo Nunes;

**Vice-Presidente** – Vereador William da Silva Albuquerque;

**Secretário** – Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;

**Membro** – Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;

**Membro** – Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

**II â€ˆ Obras e Serviços Públicos** – Reunião Sexta-Feira, às 15h30min:

**Presidente** – Vereador Rogério Jean da Silva;

**Vice-Presidente** – Vereador William da Silva Albuquerque;

**Secretário** – Vereador Julio Antonio Mariano;

**Membro** – Vereador Israel Francisco de Oliveira;

**Membro** – Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

**III â€ˆ Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente** – Reunião Sexta-Feira, às 16h00min:

**Presidente** – Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;

**Vice-Presidente** – Vereador Antonio José Alves Miranda;

**Secretário** – Vereador Diego Gouveia da Costa.

**Membro** – Vereador Jose Alexandre Pierroni Dias;

**Membro** – Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

**IV – Saúde e Assistência Social** – Reunião Sexta-Feira, às 16h30min:

**Presidente** – Vereador Julio Antonio Mariano.

**Vice-Presidente** – Vereador Jose Alexandre Pierroni Dias;

**Secretário** – Vereador Antonio José Alves Miranda;

**Membro** – Vereador Rogério Jean da Silva;

**Membro** – Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

**V â€ˆ Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** - Reunião Sexta-Feira, às 17h00min:

**Presidente** – Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;

**Vice-Presidente** – Vereador Diego Gouveia da Costa;

**Secretário** – Vereador Newton Dias Bastos;

**Membro** – Vereador Thiago Vieira Nunes;

**Membro** – Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**VI â€ˆ Orçamento, Finanças e Contabilidade** - Reunião